



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



LEI Nº 670/92

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 23/10/92, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 23/10/92

23/10/92 O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipa -
pal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e
de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações
de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de
Saúde.

I - O atendimento à saúde universalizado,
regionalizado e hierarquizado:

II - Vigilância Sanitária;

III- A vigilância epidemiológica e ações
de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

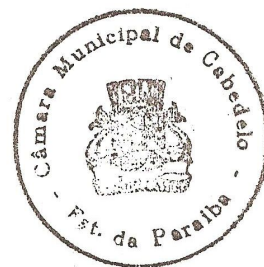
IV - O controle e a fiscalização das agres
sões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho ,
em comum acordo com as organizações competentes das esferas fede-
ral e estadual.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde fica-
rá subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do ~~Fun~~ Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, que integram a rede municipal;

VII- Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

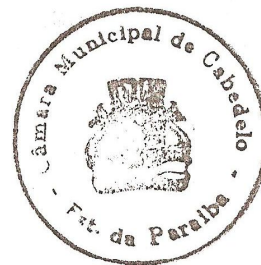
SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as denominações mensais da re



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



ceita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde:

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - Mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;

b) - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetido ao Secretário Municipal de Saúde;

VII- Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

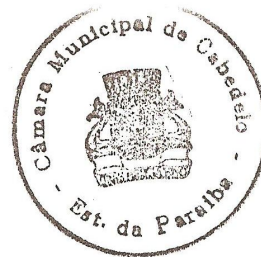
IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da pro



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



dução de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

**SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO**

**SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º - São receitas do Fundo;

I - As transferências oriundas do orçamento da Securidade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30 , VII, da Constituição da República;

✓ II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- Os produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene (no caso de sua existência no âmbito do Município), multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

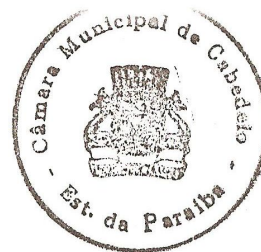
V - As parcelas dos produtos da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

✓ VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII- Os recursos orçamentários do Município,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



destinado ao setor de Saúde:

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- b) - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade monetárias em bancos em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinado ao sistema de saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

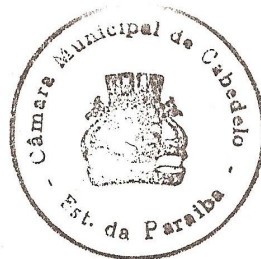
Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Muni -
cípio.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidas pela Secretaria ou com ela conveniadas;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participarem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direitos privado para execução de programas ou proje -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



tos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários do desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

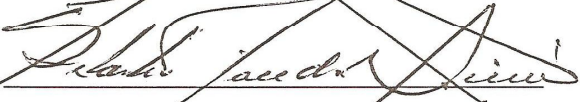
Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo, 06 de outubro de 1992.




SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 008.762.764-00
Prefeito